

DELIBERAÇÃO IPPUR Nº 02/2021 – GPDES

Regulamenta o Trabalho de Conclusão de Curso do Programa de Graduação em Gestão Pública para o Desenvolvimento Econômico e Social

Aprovado pelo NDE em 25 de outubro de 2019, pelo Colegiado do Curso e pelo Conselho Deliberativo do IPPUR em 11/11/2019.

Capítulo I Da Definição

Art. 1º O trabalho de conclusão de curso de graduação em Gestão Pública para o Desenvolvimento Econômico e Social é de caráter obrigatório, sendo requisito para integralização dos créditos e obtenção do título de bacharel em GPDES.

§1º. Infere-se no projeto pedagógico do curso como Requisito Curricular Suplementar (RCS) previsto no fluxograma curricular recomendado para ser elaborado e apresentado no sétimo ou oitavo período do curso (mediante a inscrição no RCS Trabalho de Conclusão de Curso).

§2º. Destaca-se que o sexto período do referido fluxograma inclui a disciplina metodologia científica e técnicas de pesquisa (PRU 470) destinada a fornecer subsídios para elaboração do TCC.

Capítulo II Da finalidade

Art. 2º O Trabalho de conclusão de curso deve refletir a capacidade do aluno de sistematizar e integralizar os conhecimentos adquiridos ao longo dos anos de graduação expressando os fundamentos de execução de um trabalho acadêmico.

Capítulo III Do formato

Art. 3º O trabalho de conclusão de curso deverá ser autoral e realizado individualmente, seguindo um dos seguintes formatos:

- I. Monografia;
- II. Artigo acadêmico;
- III. Relatório de avaliação ou proposição de políticas públicas estatais ou do terceiro setor ou;
- IV. Programas e projetos para o planejamento e/ou instituição de políticas públicas estatais ou do terceiro setor.

Art. 4º A formatação do texto deve estar de acordo com as regras gerais da ABNT e do Guia Prático para a Normalização de Trabalhos Acadêmicos da Biblioteca do IPPUR/UFRJ.

Capítulo IV Da orientação

Art. 5º O TCC deverá ser realizado sob a supervisão de um professor orientador.

Art. 6º O orientador do TCC deverá possuir titulação mínima de mestre.

Art. 7º O orientador deverá estar integrado ao Programa de Gestão Pública para o Desenvolvimento Econômico e Social.

§1º Entende-se como integrado ao curso aqueles pertencentes ao corpo docente e de técnicos do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano e Regional (IPPUR) ou aqueles pertencentes a outras unidades da UFRJ que frequentemente conduzam disciplinas no âmbito do GPDES.

§2º Professores da UFRJ externos ao curso poderão ser designados como co-orientadores.

Art. 8º O orientador e o eventual co-orientador devem registrar o compromisso de orientação por escrito, conforme formulário anexo.

Parágrafo único. O aluno deverá efetuar o registro na Secretaria do GPDES em até 30 (trinta) dias do início do semestre em que se inscreveu no RCS Trabalho de Conclusão de Curso.

Capítulo V Da defesa e da composição das bancas examinadoras

Art. 9º A banca examinadora deverá ter pelo menos dois membros, sendo um deles orientador.

Parágrafo único. O orientador é o responsável, em última instância, pela designação da banca.

Art. 10º A titulação mínima dos membros da banca deve ser o de graduado em nível superior.

Art. 11 O exame pode ser feito presencialmente ou na forma de pareceres enviados por cada um dos membros da banca, sendo que a escolha do formato caberá ao orientador em acordo com os demais membros da banca.

Capítulo VI Da Avaliação

Art. 12 O resultado final da avaliação será expresso em APROVAÇÃO ou REPROVAÇÃO.

Art. 13 Para avaliação do TCC deverão ser observados os seguintes pontos:

I. Relevância do tema para as áreas de estudo contempladas pelo curso;

II. Coerência dos resultados/proposições apresentadas com a(s) pergunta(s) de pesquisa;

III. Fundamentação das conclusões em argumentos lógicos;

IV. Adequação ao formato de trabalho acadêmico definido pela ABNT.

Parágrafo único. Em caso de identificação de plágio ou qualquer outro tipo de fraude, a reprovação deve ser imediata, sendo posteriormente encaminhado à COAA.

Capítulo VII **Da Coordenação de TCC**

Art. 14 A coordenação de TCC terá ao menos dois membros docentes efetivos, sendo um deles o titular e o outro suplente.

Art. 15 A coordenação do curso designará os membros da coordenação de TCC, devendo submeter ao Conselho Deliberativo do IPPUR a aprovação dos nomes.

Parágrafo único. A coordenação de TCC poderá ser composta por um número maior de membros (incorporando também técnicos administrativos), observando-se os critérios de designação e aprovação supracitados.

Capítulo VIII **Das Responsabilidades do Discente**

Art. 16 Caberá ao aluno em fase de conclusão de curso:

I. Inscrever-se no Requisito Curricular Suplementar Trabalho de Conclusão de Curso;

II. Procurar o orientador para formalizar essa relação, mediante o preenchimento do formulário de concordância, que deverá ser enviado ao e-mail da coordenação de TCC no prazo de 30 dias a partir do início do período letivo;

III. Escolher, junto ao orientador, o tema do trabalho, levando em conta o campo disciplinar da Gestão Pública para o Desenvolvimento Econômico e Social, conforme diretrizes do Projeto Político Pedagógico do Curso;

IV. Desenvolver o TCC dentro do prazo de, no máximo, dois semestres (o que equivale a duas inscrições na disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso).

V. Entregar o TCC aos membros da banca examinadora, da forma demandada por cada membro (virtual ou impressa);

VI. Preencher o formulário de marcação de defesa e enviá-lo à coordenação de TCC com pelo menos quinze dias (15) de antecedência em relação à data acordada com a banca;

VII. Entregar e protocolar na secretaria acadêmica do curso a Ata de Defesa em versão impressa, devidamente assinada pelos componentes da banca;

VIII. Entregar à biblioteca do IPPUR uma cópia virtual do TCC conforme as regras estabelecidas no artigo 4º e disponíveis no site da mesma; e

IX. Preencher e enviar à biblioteca o formulário de autorização de divulgação virtual do TCC, em caso de recomendação da Banca.

Parágrafo único. A não conclusão do TCC no prazo previsto no inciso IV implica reprovação na atividade acadêmica.

Capítulo IX **Da Secretaria Acadêmica do Curso**

Art. 17 Cabe à secretaria acadêmica do curso auxiliar no processo operacional de coordenação das atividades de TCC, tais como:

- I. Produzir certificados de participação aos membros das bancas avaliadoras de defesa de Monografias;
- II. Registrar o resultado final do TCC e o lançamento do título do trabalho no histórico; e
- III. Providenciar as salas para as bancas presenciais de defesa.

Capítulo X **Da Biblioteca do IPPUR**

Art. 18 São atribuições da biblioteca do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano e Regional:

- I. Receber e protocolar o depósito do TCC em formato digital, conforme as regras de formatação vigentes e disponíveis no site da biblioteca.
- II. Analisar a conformidade às normas da versão virtual do TCC, nos termos da presente norma.
- III. Informar à secretaria do GPDES quando o discente não tiver mais pendências junto à biblioteca, facultando a continuidade do processo de obtenção do diploma.

Capítulo XI **Das Disposições Finais e Transitórias**

Art. 19 O calendário de TCC será definido no início de cada semestre.

Art. 20 Os casos omissos serão avaliados pelo NDE do GPDES.

Art. 21. Revogam-se as disposições contrárias à presente norma, incluindo a deliberação IPPUR nº 05/2013 – GPDES.

Art. 22 Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.